

**Processo n.:** @CON 22/00205745

**Assunto:** Consulta - Despesas com terceirização no índice de pessoal

**Interessada:** Patrícia Zanotto Fiorese

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tangará

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 119/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta formulada pela Sra. Patrícia Zanotto Fiorese, Coordenadora do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tangará, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos III, IV e V do art. 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Indicar os Prejulgados ns. 2279, 1221 e 1146 sobre a matéria, disponíveis no *site* deste Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Município de Tangará e ao seu Controle Interno.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC